



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CELGBT/AP

Dispõe sobre criação de Grupo de Trabalho destinado a elaborar campanha educativa do CELGBT/AP.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – CELGBT/AP no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela Lei nº 2.589 de 09 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução nº 007/2025 de 09 de abril de 2025, que dispõe sobre o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativas de ausência nas reuniões, bem como a possibilidade de desconsideração das justificativas apresentadas fora do prazo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026 que aprovou o novo regimento interno do CELGBT/AP;

CONSIDERANDO, o art. 7º do regimento interno do CELGBT/AP “§1º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que faltar a 03 (três) reuniões Plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 02 (dois) anos, sem justificativa formal aceita pela Plenária” e “ §3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos integrantes das Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, no âmbito das reuniões de que participem”.

CONSIDERANDO o art. 27 “Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a) e membros, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses”.

RESOLVE:



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 1º Instituir o Grupo de trabalho, com a finalidade de elaborar campanha educativa para formação e combate à discriminação em órgãos estaduais e demais instituições as/os conselheiras/os dos respectivos segmentos, abaixo relacionados:

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - reunir-se para planejamento das atividades;

II - debater e produzir campanha educativa para formação e combate à discriminação em órgãos estaduais e demais instituições;

Art. 3º O Grupo de trabalho será composto conforme estabelecido no regimento interno artigo 27º Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a) e membros, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses, sob coordenação da primeira, são integrantes:

a) Ingrid Iolli Machado Ferreira;

b) Alessandro Ricardo Pinheiro Brandão;

c) Leia dos Santos Braga;

d) Margot Feijó Inajosa;

e) Matheus Ferreira Carvalho;

f) Maria de Lurdes Sanches Vulcão.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pela coordenação do grupo de trabalho, podendo ocorrer reuniões presenciais e virtuais.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e posteriormente submetidas à Plenária do CELGBT/AP para análise e aprovação.

§ 3º As(os) demais Conselheiras(os) do CELGBT/AP é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 5º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º A(O) Conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) Coordenadora(o), cancelará a reunião.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e escolhida(o) dentre seus membros.

§ 1º Na ausência da(o) Coordenadora (or), as(os) integrantes do Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 8. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será exercido pela Secretaria Executiva do CELGBT/AP.

Art. 9. A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos do GT, o relatório das atividades será encaminhado à Plenária do CNAS.

Art. 10. A participação da(o) Conselheira(o) no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT – CELGBT/AP

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.
Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

Renato Nascimento dos Santos
Presidente do CELGBT/AP
Decreto nº 9374/2025 – CELGBT/AP